



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 041/2020
PROCESSO Nº 000047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e o Sr. **ELIAS ANTÔNIO ROSA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ELIAS ANTÔNIO ROSA**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Manho Elizeu Alcebiades Gomes, s/n, Centro, Água Doce do Norte, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.825.587-07, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão do município**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa prestadora de serviços responsável por manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO	FICHA
10010000000/15300000000/15400000000/19900000000	630

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO E DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, bem como o monitoramento do sinal, preferencialmente uma vez por semana (mediante cronograma de atendimentos) ou a partir de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal.

5.2 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contados a partir de solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico a Torre de retransmissão.

5.3 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar os problemas apresentados nos equipamentos de recepção e retransmissão de sinal de televisão a partir de solicitação efetuada, salvo situações de força maior.

5.4 - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local onde os equipamentos estão instalados e houver a necessidade de serem deslocados para a realização do serviço, deverá a CONTRATADA substituir o equipamento retirado por outro do mesmo nível, para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais de televisão, ficando todas as despesas a cargo da CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATADA por ocasião do atendimento técnico para a prestação de serviços especificada no Objeto deste Termo de Referência, atenderá aos seguintes equipamentos:

- a) Antena RX, canal 20;
- b) Antena RX, canal 43;
- c) Antena RX, canal 55, Aquarius;
- d) Antena RX, canal 7;
- e) Antena TX, canal 13;
- f) Antena TX, canal 7, Ideal.
- g) Conversor Panacea, canal 20, saída FI, Linear;
- h) Conversor Panacea, canal 43, saída FI, Linear;
- i) Conversor Panacea, canal 55, saída FI, Linear;
- j) Transmissor VHF, 10 w, canal 13, Telepal;
- k) Transmissor VHF, 10 w, canal 7, Telepal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Proporcionar condições mínimas de acesso e segurança aos locais onde estão instaladas as Torres de Retransmissão de Sinal de TV tais como: patrolamento, capina, retirada de pedras ou abertura da via de acesso, instalação de suporte e corrimão, sinalização, etc., bem como no apoio no transporte de peças e equipamentos necessários a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.2 - Adotar, sempre que necessário as medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos serviços da CONTRATADA.

6.1.3 - Fornecer a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito, as peças que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de recepção e retransmissão dos sinais de televisão.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços, comunicando as ocorrências ou qualquer fato que exija medida corretiva por parte da CONTRATADA.

6.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

6.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

6.1.8 - Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.10 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, conserto dos equipamentos receptores e retransmissores e monitoramento dos sinais de televisão, em conformidade com as disposições deste instrumento, sem causar prejuízo à qualidade do sinal de televisão disponibilizado ao cidadão.

6.2.2 - Ser responsável pelo diagnóstico dos problemas apresentados pelos equipamentos, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer despesas advindas de terceiros pela execução desse serviço.

6.2.3 - Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual.

6.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena da rescisão do mesmo.

6.2.5 - A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento quando solicitado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou servidor designado para tal.

6.2.6 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causado voluntária ou involuntariamente por si ou seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação de serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

7.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 7.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

7.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 7.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

8.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

8.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

8.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

8.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O serviço será fornecido mensalmente inicialmente mediante a Autorização de Fornecimento (AF) pelo Setor de Compras da Prefeitura e acompanhado mensalmente pelo fiscal do contrato.

9.2- Não serão aceitos em hipótese algumas quantidades inferiores ao descrito no PAD deste contrato.

9.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o servidor público municipal Sr. Hugo José Pena da Cruz, e na sua ausência, por motivos de férias ou licenças, o servidor Higor José Pena da Cruz.

9.4. A nomeação do Fiscal do Contrato deverá estar vinculada à capacitação do servidor, a qual deverá ser providenciada pelo Setor Competente pela área de Recursos Humanos, conforme a Lei Municipal nº 179/1997, visando o seu treinamento e aperfeiçoamento, para que o mesmo tenha condições de acompanhar a correta execução do Contrato.

9.5. Deverá ser providenciado um manual para a fiscalização de contratos com o objetivo de orientar e dar subsídios ao fiscal de contrato nos procedimentos administrativos de rotina e na fiscalização, uma vez que sem instrução, o mesmo não pode ser responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, ES, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Pavão, ES, 16 de março de 2020.

IRINEU WUTKE
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ELIAS ANTÔNIO ROSA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2020**

Publicação Nº 263929

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 053 /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

FORNECEDOR: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Locação de Ônibus com motorista, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 47.240,00.

Vila Pavão, ES, 16/03/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO 040/2020

Publicação Nº 263799

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 040/2020

PROCESSO Nº 000140/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

OBJETO: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.681,52.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 531, 532 e 533.

Vila Pavão/ES, 16/03/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 041/2020.

Publicação Nº 263889

RESUMO DO CONTRATO

Nº 041/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila

CONTRATADO: ELIAS ANTÔNIO ROSA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de recepção e retransmissão de sinais de televisão do município.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 630.

Vila Pavão, ES, 16/03/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P 009/2020

Publicação Nº 263751

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2020

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 004816/2019, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção e permanentes para reparar danos em obras públicas; manter limpas as vias urbanas e acostamento de estradas, retirando a vegetação que cresce nos acostamentos; realizar pequenos reparos em redes elétricas de diversos setores desta Prefeitura, bem como inúmeros outros serviços que fazem parte da rotina da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Educação, e fornecimento e distribuição de água nos distritos, em favor da empresa INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA nos lotes 12, 14, 15, 32, 33, 43, 45, 47, 48, 49, 52, 76, 78, 79 e 82 no valor total de R\$ 13.604,00 (treze mil seiscentos e quatro reais) e PINAFFO E ZANI LTDA ME nos lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 81 no valor total de R\$ 212.176,00 (duzentos e doze mil cento e setenta e seis reais).

Vila Pavão/ES, 16 de março de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO P.P. 011/2020

Publicação Nº 263798

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011 / 2020

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000288/2020, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar sob a forma de fretamento para atender alunos do Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão, em favor da empresa VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME, o Item 01, no valor total estimado de R\$ 45.975,11 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

Vila Pavão/ES, 16 março de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal